

**LEI Nº 12.770, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Autoriza a Companhia Carris Porto-Alegrense (Carris) a contratar operação de crédito junto a instituição financeira, com a garantia do Executivo Municipal, até o valor de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Companhia Carris Porto Alegre (Carris) autorizada a contratar operação de crédito junto a instituição financeira, com a garantia do Executivo Municipal, até o valor de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), destinados à renovação de frota, com a substituição de 42 (quarenta e dois) ônibus, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e alterações posteriores.

**Art. 2º** O Município de Porto Alegre dará, como garantia ao valor referido no art. 1º desta Lei, o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares na Lei Orçamentária Anual (LOA) para atender às despesas decorrentes de necessidade excepcional de execução das garantias previstas no art. 2º desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 9 de novembro de 2020.

Nelson Marchezan Júnior,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Carlos Eduardo da Silveira,  
Procurador-Geral do Município.